



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 188

Brasília - DF, terça-feira, 30 de setembro de 2014



Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| Presidência da República..... | 1 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 2 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 2 |
| Ministério da Cultura..... | 4 |
| Ministério da Defesa..... | 8 |
| Ministério da Educação..... | 12 |
| Ministério da Fazenda..... | 18 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 59 |
| Ministério da Justiça..... | 59 |
| Ministério da Pesca e Aquicultura..... | 66 |
| Ministério da Previdência Social..... | 66 |
| Ministério da Saúde..... | 66 |
| Ministério das Comunicações..... | 74 |
| Ministério das Relações Exteriores..... | 79 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 80 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 90 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome..... | 95 |
| Ministério do Esporte..... | 95 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 96 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 97 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 97 |
| Ministério do Turismo..... | 98 |
| Ministério dos Transportes..... | 99 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 100 |
| Ministério Público da União..... | 100 |
| Tribunal de Contas da União..... | 102 |
| Poder Legislativo..... | 105 |
| Poder Judiciário..... | 105 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 108 |

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 2.238, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014093000001

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos à Escola de Administração Fazendária - ESAF com o objetivo de custear despesas com o Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle - grupo 4, no valor total de R\$ 91.211,81 (noventa e um mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos) - Processo 00190.019979/2014-11.

Art. 2º Fica a Coordenação-Geral de Recursos Humanos responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes constantes no Projeto Interno ESAF nº 20.20.04.20047.14.14, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA BAKSYS PINTO

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 11, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000917/2012-40, resolve:

I. Autorizar a empresa RONAV - Rondônia Navegação Ltda., com sede na Rua Jayth Chaves, nº 50, Vila da Felicidade, Mauauzinho - CEP 69075-830, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.558.063/0002-39, a dar início à operação da Estação de Transbordo de Cargas, localizada na Rua Jayth Chaves, 50, Vila da Felicidade, Mauauzinho, CEP 69075-830, Manaus/AM com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão nº 005/2014.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.297, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso XXI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e considerando o que consta do processo nº 00066.045287/2014-46, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Cessna, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.1141(f)(2) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 25 (RBHA 25), emenda 25-72, para o avião Cessna 680 Citation Sovereign+, referente à indicação de falha na válvula de corte do sistema de combustível do motor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, incluir, a partir de 1º de outubro de 2014, os seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme descrições e alíquotas do Imposto de Importação a seguir discriminadas:

| NCM | PRODUTO | Aliquota (%) |
|------------|---|--------------|
| 2520.10.11 | Em pedaços irregulares (pedras) | 20 |
| 6809.11.00 | - Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão | 25 |

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, as alíquotas correspondentes aos códigos 2520.10.11 e 6809.11.00 da NCM passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#", a partir de 1º de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 35/14 e 39/14 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

| NCM | Descrição | Quota |
|------------|-------------|-----------------|
| 3501.10.00 | - Cascêinas | 1.900 toneladas |

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), de 18 de outubro de 2014 até 16 de abril de 2015, e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

| NCM | Descrição | Quota |
|------------|--------------------------------|------------------|
| 1513.29.10 | De amêndoa de palma (palmiste) | 99.332 toneladas |

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos NCM 1513.29.10 e 3501.10.00, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "****", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LEMOS BORGES
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.